

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

Nome do manifestante: Thiago Amaral Costa Savino

Código de Manifestação: 215.005.194.927

EMENTA: DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA INDICAR A LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA OS PAGAMENTOS EFETUADOS, A QUALQUER TÍTULO (SUBSÍDIOS, REMUNERAÇÃO, INDENIZAÇÕES, VANTAGENS ETC), DOS CONSELHEIROS E AUDITORES DO TCE-RJ.

Prezado Senhor Thiago Amaral Costa Savino,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir resumidamente transcrito:

“Com cordiais saudações, e com base na lei de acesso à informação, e demais legislação correlata, respeitosamente, gostaria de receber desta E. Corte de Contas a indicação da legislação atualizada, incluindo atos infralegais, caso existentes, que fundamentam os pagamentos efetuados, a qualquer título (subsídios, remuneração, indenizações, vantagens etc.), aos conselheiros e aos auditores deste Tribunal.”

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

“Tendo em vista o solicitado temos a esclarecer que os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos desta Corte de Contas fazem jus, além do subsídio previsto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, às seguintes parcelas, conforme o caso:

✓ **Auxílio-refeição/alimentação** - Ato Normativo TCE-RJ nº 124, de 26/03/12

✓ **Auxílio-educação** - Ato Normativo TCE-RJ nº 171, de 29/04/19

✓ **Auxílio-saúde** - Ato Normativo TCE-RJ nº 170, de 29/04/19

✓ **Abono de Permanência** - Artigo 40, § 19, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03. Ressaltamos que o Conselho Superior de Administração, no processo TCE-RJ nº 302.494-3/16, decidiu pela ampliação da concessão do abono de permanência a todas as hipóteses de aposentação voluntária, a exceção da aposentadoria proporcional por idade.

✓ **Adicional de Permanência** - art. 35, inciso V, alínea “a” e § 3º, da Lei Estadual nº 5.535, de 10 de setembro de 2009, combinado com artigo 128, § 3º, da Constituição Estadual, bem como conforme decisão do Conselho Superior de Administração no processo TCE-RJ nº 302.191-1/10.

✓ **Parcela de Irredutibilidade** - art. 95, inciso III, da Constituição Federal, bem como conforme decisão do Conselho Superior de Administração no processo TCE-RJ nº 301.801-3/10, e de acordo com o Parecer da Duta Procuradoria-Geral, no processo TCE-RJ nº 300.959-1/17.

✓ **Indenização por Substituição** – artigo 31 da Lei nº 5.535/09 e Resolução TCE-RJ nº 372, de 23/06/21.

✓ **Pecúnia Indenizatória de férias** – artigo 1º da Lei nº 4122/03 e artigo 45, § 4º da Lei Estadual nº 5.535/09, combinado com artigo 128, § 3º, da Constituição Estadual.

✓ **Pecúnia Indenizatória de licenças-prêmio** - artigo 49, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.535/09, combinado com artigo 128, § 3º, da Constituição Estadual, e conforme decisão no Processo TCE-RJ nº 300.693-7/11.

✓ **Gratificação Representação de Presidente / Gratificação Representação de Vice-Presidente** – artigo 86, § 8º a Lei Complementar nº 63, de 01/08/90 e artigo 32, caput, incisos I e II da Lei Fluminense nº 5.535, de 10/09/09 c/c art. 128 § 3º Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Processo TCE-RJ nº 300.050-5/2019.

✓ **Gratificação Corregedor-Geral** - artigo 88-B da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90 e artigo 32, inciso II Lei Estadual 5.535/09 c/c e art. 128 § 3º Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Processo TCE-RJ nº 302.309-6/18.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro